



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI Nº 044 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES E TERMOS ADITIVOS COM OS MUNICÍPIOS DE RESENDE, BARRA MANSA, ITATIAIA, PORTO REAL, QUATIS, BOCAINA DE MINAS, ITAMONTE, ITANHANDÚ, PASSA QUATRO, PASSA VINTE, ARAPEÍ, AREIAS, QUELUZ E SÃO JOSÉ DO BARREIRO, OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CERCANIAS."

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com os Municípios de Resende, Barra Mansa, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Bocaina de Minas, Itamonte, Itanhandú, Passa Quatro, Passa Vinte, Arapeí, Areias, Queluz e São José do Barreiro, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável - **CERCANIAS**.

§ 1º - O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo após a sua ratificação por pelo menos três dos municípios que o subscreveram converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CERCANIAS**.

§ 2º - As alterações no Contrato do Consórcio e seus aditamentos deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O **CERCANIAS** tem entre as suas principais finalidades seguintes:

- I – gestão associada de serviços públicos;
- II – promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os entes Consorciados;
- III – realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local;



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

IV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

V – realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, no território dos Municípios consorciados;

VI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII – realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores do CERCANIAS.

Parágrafo único. O CERCANIAS, não se limita às finalidades acima elencadas, podendo prever outras de acordo com as necessidades da implementação do presente Consórcio.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Bananal nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o CERCANIAS, poderão:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta Lei;

II – prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais;

III – comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos;



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Art. 5º - O CERCANIAS, será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e adquirirá personalidade jurídica de Direito Público.

§ 1º - O CERCANIAS vigorará no prazo indeterminado;

§ 2º - O CERCANIAS será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções;

§ 3º - O Município poderá ceder servidores para o Consórcio regulado nesta lei, na forma e condições da legislação em vigência e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º-O CERCANIAS será composto dos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Presidência;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselho Consultivo;
- VI- Agência de Desenvolvimento.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Consórcio a criar outros órgãos através do Estatuto.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do art. 8º da Lei 11.107, 06/04/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos, no Orçamento Anual, autorizada a abertura de Crédito Adicional para sua consignação no presente exercício.



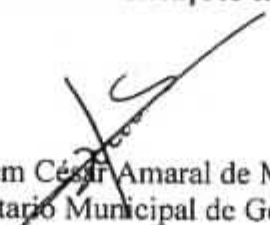
Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

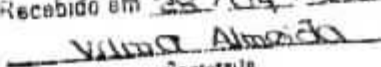
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL. 01 DE DEZEMBRO DE 2010.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Lei em 01 de dezembro de 2010.
Publicado na Quadro de Aviso e Publicações em 01 de dezembro de 2010.


Rubem César Amaral de Moraes
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL
Recebido em 28/04/2011

Secretária

LEI N.44 DE 01/12/2010

Avenida Bom Jesus, 93 - CEP 12.850-000 - Bananal - SP- Tel (12) 3116-1648